

XX – Rede Nacional de Religiões Afro – Brasileiras e Saúde (Renafro);

XXI – Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos.

Art. 2º Designar como embaixadores, previstos no art. 2º da Portaria CNJ nº 190/2020, aos quais competirá promover e divulgar as ações institucionais do grupo de trabalho, as seguintes personalidades:

I – Instituto Alok, representado por seu fundador e presidente, Alok Achkar Peres Petrillo;

II – Daniela Mercury de Almeida Verçosa;

III – Samara Pataxó;

IV – Celso Lafer.

Art. 3º O Comitê Executivo será composto por:

I – Clara da Mota Santos Pimenta Alves – Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Coordenadora-Geral;

II – Adriana Meireles Melonio – Juíza Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça, Coordenadora-Geral substituta;

III – Camila Monteiro Pullin Milan, Juíza Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Gabriela Lacerda – Juíza Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça;

V – Bruno Cezar Andrade de Souza – Secretário-executivo;

VI – Natália Dino – Secretária-executiva;

VII – Apoio técnico do Programa Justiça Plural;

Art. 4º Fica revogada a Portaria CNJ n. 348 de 27 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 324 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 04799/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução CNJ nº 69/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - Fernando FacuryScaff, Professor Doutor Titular da Universidade de São Paulo (USP), que o coordenará;

II - Aldacy Rachid Coutinho, Professora Doutora Titular da Universidade Federal do Paraná (UFPR);

III - Juliana Furtado Costa, Professora Doutora da Fundação Getúlio Vargas-SP (FGV/DIREITO-SP);

IV - Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de Moraes, Professora Doutora adjunta da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)

V - Paulo Roberto Lyrio Pimenta, Professor Doutor Titular da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1);

VI - Germana de Oliveira Moraes, Professora Doutora Titular da Universidade Federal do Ceará (UFC) e Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5);

VII - Jayme Weingartner Neto, Professor Doutor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS);

VIII - Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Professor Doutor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR);

IX - Jane Reis Gonçalves Pereira, Professora Doutora Associada da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2). (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 325 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece o Regulamento do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 04799/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) é órgão integrante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de caráter propositivo, consultivo e articulador, cujo funcionamento, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, rege-se pelo disposto no presente Regulamento.

Art. 2º Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pela Presidência e aprovados pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devendo a escolha, obrigatoriamente, recair sobre professores de ensino superior e magistrados, em atividade ou aposentados, e com reconhecida experiência em atividades do Poder Judiciário.

§ 1º A participação no Conselho Consultivo não será remunerada.

§ 2º As atividades do Conselho Consultivo serão realizadas preferencialmente de forma remota e, no caso de desempenho de funções de forma presencial, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) irá custear diárias e passagens aéreas.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Consultivo terá duração de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 4º Independentemente da data de nomeação, os mandatos dos membros do Conselho terão término automático com o encerramento do mandato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça em que se deu a respectiva designação, cabendo à nova Presidência promover nova designação de seus integrantes.

§ 5º Durante o exercício do mandato, os membros do Conselho Consultivo e as instituições por eles dirigidas não poderão celebrar contratos ou estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio, de caráter oneroso, com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou com o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) (Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, art. 5º, § 2º).

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ):

I - prestar consultoria, mediante atribuição da Presidência, acerca de políticas públicas em desenvolvimento no Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - propor à Presidência a criação de comissões especializadas temporárias para análise e discussão de problemas dos diversos segmentos do Poder Judiciário;

III - examinar e opinar sobre estudos, relatórios, análises, projetos, pesquisas e diretrizes metodológicas que estejam sendo cogitadas ou desenvolvidas no Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e que lhe sejam encaminhadas;

IV - examinar e opinar sobre a celebração de convênios e acordos que envolvam as informações contidas nos bancos de dados do Poder Judiciário nacional e nos seus arquivos;

V - propor ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) estudos, projetos e metas de médio e longo prazo nas áreas temáticas relativas a Direito e Sociedade, Direito e Política, Direito e Economia, Reforma Legal e do Judiciário, bem como em outras áreas que atendam aos interesses do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

VI - apoiar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em suas relações com as comunidades científicas, nacional e internacional;

VII - manifestar-se por meio de pareceres sobre qualquer tema que lhe seja submetido;

VIII - elaborar seu regulamento, a ser aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

IX - harmonizar sua atuação com a do Centro de Estudos Jurídicos, criado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º O Conselho Consultivo terá como Coordenador um dos seus integrantes indicado pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º São atribuições do Coordenador:

I - dirigir as reuniões do Conselho Consultivo, definindo e comunicando suas pautas aos demais integrantes;

II - encaminhar as matérias para votação e declarar o resultado dessa votação;

III - organizar a estrutura interna do Conselho Consultivo em áreas temáticas relevantes ao Poder Judiciário;

IV - promover e coordenar encontros e grupos de estudos ou de trabalho sobre temas relevantes para o Poder Judiciário;